



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
 CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 396/2007
 Serviço: Gabinete do Prefeito
 Ref: Projeto de Lei (envia)
 Em 06/09/2007

Ementa: Altera Disposição do Código Tributário Municipal

Ex.mo. Sr. Marcelo Monteiro Macedo
 MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende adequar o ordenamento jurídico municipal às tendências e necessidades das relações econômicas e comerciais, evitando a evasão de recursos tributários e dinamizando a máquina administrativa para eficiência na arrecadação de tributos municipais.

Nesta proposta adequamos a legislação municipal à necessidade de acompanhamento e tributação das empresas organizadas sob a forma de cooperativas, modelo que vem se popularizando em nosso meio, permitindo uma tributação justa, adequada aos negócios que realiza, sem prejudicar a arrecadação municipal e mantendo a capacidade contributiva do contribuinte que aqui se instala ou venha a se instalar.

A alteração proposta se assemelha aos normativos de cidades vizinhas, tais como Itabira e Belo Horizonte e ainda se baliza nas constantes decisões dos tribunais de justiça do País, que alicerçam o entendimento de que há que se dispor de uma norma diferenciada para a tributação das cooperativas.

Diante disso, considerando a necessidade de que a legislação tributária esteja sempre atualizada, confiamos na aprovação da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em 24 Setembro 2007

Cordialmente,

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 08 Outubro 2007

Presidente Secretário

Celso Cota Neto
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 01 Outubro 2007

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Acolado sob nº 92
em 13/09/2007
Patricia Agomes

Lei Complementar Nº 92 /2007

Altera Disposições da Lei Complementar 07 /2001 – Código Tributário do Município de Mariana

Art. 1º – O artigo 55 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 007/2001, de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, passa a contar com o inciso VI com a seguinte redação:

Art. 55 ...

VI – Os valores, recebido de terceiros, repassados a seus cooperados e a credenciados pela prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação de serviços, relativos a sociedades organizadas sob a forma de cooperativas, assim como as despesas médicas, odontológicas, laboratoriais, hospitalares e clínicas, a título de convênios ou intercâmbios entre operadoras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07 Outubro 2007

[Signature] Presidente *[Signature]* Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 24 Setembro 2007

[Signature] Presidente *[Signature]* Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 08 Outubro 2007

[Signature] Presidente *[Signature]* Secretário